



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

ACTA NÚMERO QUINZE

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, pelas onze horas reuniu, no Edifício dos Paços do Concelho, o Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Grândola, (CCA) designado por despachos do Presidente da Câmara com os números 21/2009 de 10 de Dezembro e 12/2011 de 9 de Fevereiro.

Encontravam-se presentes todos os membros do CCA, com excepção do Sr. Presidente da Câmara.

De acordo com o despacho do Presidente da Câmara com o número 13/2011 de 9 de Fevereiro, presidiu à reunião o Vice-Presidente da Câmara, Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro.

De acordo com a convocatória data de 7 de Dezembro de 2011, a **Ordem de Trabalhos** é a seguinte:

**Ponto Único:** SIADAP 3: Fixação dos critérios e respectiva valoração, para efeitos de ponderação curricular ( artigo 43º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro e Despacho Normativo 4-A/2010 de 4 Fevereiro 2010);

\*\*\*\*\*

Em conformidade com o disposto no artigo 43º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro e supra mencionado Despacho Normativo 4-A/2010, foi deliberado

AA  
AR  
J  
A  
M  
G  
A

aprovar os seguintes critérios de ponderação curricular bem como a respectiva  
valoração, para o ano 2012, no termos seguintes:

**Critérios:**

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);**
- b) Experiência profissional (EP);**
- c) Valorização curricular (VC);**
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC);**

Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2 (assistente operacional e assistente técnico), o elemento “*exercício de cargos dirigentes*” é substituído por “*exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos*”.

\*\*\*\*\*

Os critérios a seguir indicados e respectiva valoração, aplicam-se a todas as carreiras, incluindo carreiras subsistentes e carreiras não revistas.

**I- Habilitações académicas e profissionais**

Deverá entender-se por habilitação académica, apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;

Deverá entender-se por habilitação profissional, apenas a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;

Na valoração dos elementos atrás referidos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira

*Habilitação inferior à legalmente exigível ..... 1 ponto*

*Habilitação inferior à legalmente exigível,*

*mas com equivalência à legalmente*

*exigida para fins profissionais ou*

*habilitação profissional exigida para*

*a carreira/categoria ..... 3 pontos*

*Habilitação legalmente exigível..... 5 pontos*



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

**II- Experiência profissional**

A experiência profissional, pondera e valora o tempo de serviço prestado no exercício de funções ou atividades incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções a que se referem os artigos 7º e 8º do Despacho Normativo 4-A/2010 , sendo considerados apenas anos completos .

- Inferior a 5 anos: .....1 ponto
- De 5 a 12 anos: .....3 pontos
- Superior a 12 anos: .....5 pontos

\*\*\*\*\*

**III- Valorização curricular**

Na valorização curricular será considerada a participação, devidamente comprovada, em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, reportados ao ano de avaliação em causa e incluindo o mesmo, em áreas relevantes para o desempenho das funções, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções a que se referem os artigos 7º e 8º do Despacho Normativo 4-A/2010 ( sendo considerados apenas anos completos), a avaliar de acordo com a seguinte escala:

**Carreira Técnica Superior**

- Participação em acções de formação, com duração total inferior a 60h:.. 1 ponto
- Participação em acções de formação, com duração total entre 60h e 150h: 3 pontos;
- Participação em acções de formação, com duração total superior a 150h ou posse de pós-graduação, mestrado ou doutoramento: .....5 pontos;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

**Restantes Carreiras**

- Participação em acções de formação, com duração total inferior a 60h:.. 1 ponto
- Participação em acções de formação, com duração total entre 60h e 150h: 3 pontos;
- Posse de habilitações superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira ..... 5 pontos

No caso da declaração/certificado/diploma de participação na acção de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efectuado da seguinte forma:

- 1 dia = 7 horas
- 1 semana ( 5 dias) = 35 horas
- 1 mês ( 22 dias ) = 154 horas

\*\*\*\*\*

**IV- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;**

Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2 (assistente operacional e assistente técnico), o elemento “ *exercício de cargos dirigentes*” é substituído por “***exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos***”.

São considerados **cargos ou funções de relevante interesse público:**

- titular de órgão de soberania;
- titular de outros cargos políticos;
- cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

- outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação;

São considerados **cargos de relevante interesse social**

- cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação;

O parâmetro em causa será valorado nos seguintes termos:

- *Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social: ..... 1 ponto*
- *Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos.....3 pontos*
- *Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 3 anos..... 5 pontos*

\*\*\*\*\*

Cada um dos elementos atrás mencionados - **Habilitações académicas e profissionais, Experiência profissional, Valorização curricular e Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social** - será avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, tendo em conta o tempo de serviço prestado em anos completos.

*[Handwritten signatures and initials]*

A avaliação final corresponderá ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos acima mencionados, nos termos seguintes:

**Habilitações Académicas (10%) + Experiência Profissional ( 55%) + Valorização curricular ( 20%) + Exerc. cargos dirigentes, relevante interesse público ou social ( 15%)**

**Avaliação: ( HAP x 0,10) + (EP x 0,55) +( VC x 0,20) + (EC x 0,15)**

Estas ponderações serão alteradas em caso de atribuição da pontuação 1 ao **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, passando a ser a seguinte:

**Habilitações Académicas (10%) + Experiência Profissional ( 60%) + Valorização curricular ( 20%) + Exerc. cargos dirigentes, relevante interesse público ou social ( 10%).**

**Avaliação: ( HAP x 0,10) + (EP x 0,60) +( VC x 0,20) + (EC x 0,10)**

A avaliação final será expressa através da seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

**Desempenho Relevante: de 4 a 5**

**Desempenho Adequado: de 2 a 3, 999**

**Desempenho Inadequado: de 1 a 1,999**

Em caso de serem ultrapassadas as quotas a que se refere o artigo 75º da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, descem para a menção imediatamente inferior as avaliações que tenham obtido a menor classificação quantitativa.

E nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada por todos os presentes vai pelos mesmos ser assinada.

Grândola, 15 de Dezembro de 2011



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

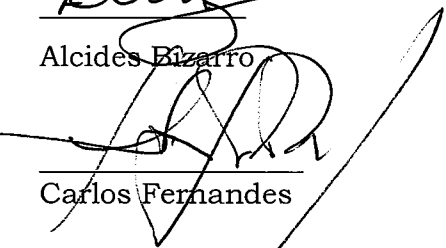
Aníbal Cordeiro

Graça Guerreiro Nunes

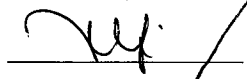
Paulo Carmo

Ricardo Campaniço


Alcides Bizarro



Carlos Fernandes



Margarida Silvestre



Luísa Morão Tavares

